



## MUNICÍPIO DE FORTIM

### MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR N° 007/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

**Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidenta e membros dessa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que “Altera o ANEXO VI, Tabela XVIII - ATIVIDADE AGROPECUÁRIA, ITEM/FAIXA 01 Atividade de piscicultura ou carcinicultura, por hectare ou fração, da Lei Complementar nº010, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município do Fortim na forma que indica, e dá outras providências.”.

O Projeto de Lei Complementar propõe a alteração do valor utilizado na faixa de área que serve como base de cálculo do valor da taxa de licença para localização e funcionamento da atividade de piscicultura ou carcinicultura, uma vez que o valor de R\$ 218,9 UFIRMs por viveiro, valor atual utilizado, não considera o porte do empreendimento, suas diferentes áreas construídas e utilizadas para exercício da atividade comercial.

As alterações propostas contemplam a receita total auferida com a base de cálculo utilizada na faixa 01 de valores da Tabela XVIII atual, não configurando assim renúncia de receita, nos termos do § 1º do art. 14 da LC nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No intuito de compatibilizar o valor cobrado com a realidade produtiva desta relevante atividade, estimulando a legalização dos empreendimentos, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando a tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,  
**DELMA DA COSTA DOS SANTOS** Assinado digitalmente por  
66094658353 DELMA DA COSTA DOS SANTOS:  
Data: 2025-12-03 08:33:30  
**DELMA DA COSTA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal



## MUNICÍPIO DE FORTIM

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o ANEXO VI, Tabela XVIII - ATIVIDADE AGROPECUÁRIA, ITEM/FAIXA 01 Atividade de piscicultura ou carcinicultura, por hectare ou fração, da Lei Complementar nº010, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município do Fortim na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O ANEXO VI da Lei Complementar nº 010, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação modificada da Tabela XVIII - ATIVIDADE AGROPECUÁRIA, ITEM/FAIXA 01 Atividade de piscicultura ou carcinicultura, por hectare ou fração, com a seguinte redação:

XVIII - ATIVIDADE AGROPECUÁRIA		
ITEM/FAIXA	UNIDADE, HECTARE (ha) OU METRO QUADRADO (m <sup>2</sup> )	VALOR/ANO EM (UFIRM)
<b>01</b>	<b>Atividade de piscicultura ou carcinicultura, por hectare ou fração.</b>	
01.01	Até 2 Hectare	250
01.02	De 2,1 a 3 Hectare	350
01.03	De 3,1 a 5 Hectares	550
01.04	Acima de 5 Hectares (por cada metro quadrado excedente)	0,004

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 03 de dezembro de 2025.

DELMA DA  
COSTA DOS  
SANTOS:  
66094658353

Assinado digitalmente por  
DELMA DA COSTA  
DOS SANTOS:  
66094658353  
Data: 2025-12-03 08:33:59

**DELMA DA COSTA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal